

PORTARIA Nº 781, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999 e os termos do Decreto nº 1.171/1994, resolve:

Art.1º A avaliação dos candidatos em concursos e processos seletivos para a docência na UFAL será feita por banca examinadora composta nos termos desta portaria.

Art. 2º As bancas examinadoras serão compostas por, no mínimo, três membros titulares e seus suplentes, selecionados pela Unidade Acadêmica ou Campi fora de sede, aprovadas pelos seus respectivos Conselhos Superiores e designadas pelo Mag. Reitor da UFAL através de portaria específica.

Parágrafo único. Nos concursos em que concorra professor que possua vínculo atual com a UFAL, é vedada a composição da banca com professores do mesmo curso, setor ou departamento com o qual o candidato possui vínculo.

Art. 3º Nos concursos para cargos efetivos e para professores visitantes será assegurada a participação de, no mínimo, um examinador externo, não pertencente ao quadro de pessoal da UFAL.

§1º Não havendo examinadores internos em número suficiente na área de estudos em concurso, a banca será completada por examinadores externos.

§2º Em concursos que envolvam a aplicação de provas objetivas e/ou a apuração/contagem de títulos poderá ser dispensada a participação de examinador externo, mediante justificativa prévia.

Art. 4º Os examinadores deverão ter formação acadêmica em grau equivalente ao nível de titulação exigida para a vaga a ser concursada e em área de conhecimento correlata.

Art. 5º A portaria de composição das bancas examinadoras será divulgada no site do concurso com os seguintes prazos de antecedência em relação à data de aplicação da primeira prova:

- I. 30 (trinta) dias, para concursos para cargo efetivo;
- II. 06 (seis) dias, para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes.

Parágrafo único. Nos concursos públicos com aplicação exclusiva de provas objetivas e/ou a apuração/contagem de títulos, será resguardado o sigilo quanto à composição da banca até o momento de aplicação das provas.

Art. 6º. A partir da data divulgação da composição das bancas examinadoras, ficam abertos os seguintes prazos para a apresentação de pedidos de impugnação da(s) banca(s) examinadora(s):

- I. 10 dias, para concursos para cargo efetivos;
- II. 03 dias para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, até às 17 horas do último dia do prazo.

Art. 7º Não poderão ser convocados como examinadores externos:

- I. Servidores aposentados do quadro da UFAL há menos de cinco anos, ou que ainda possuam vínculo com a instituição;
- II. Indivíduos que tiveram vínculo como Professor Substituto, Visitante, Temporário ou Voluntário há menos de cinco anos, ou que ainda possuam vínculo com a instituição;
- III. Servidores que foram redistribuídos do quadro da UFAL para outra instituição federal de ensino há menos de cinco anos;
- IV. Indivíduos em condição de suspeição ou impedimento na forma da Lei;
- V. Indivíduos sem experiência no ensino superior.

Art. 8º Não poderão compor banca examinadora indivíduos que:

- I. Sendo servidores, estejam oficialmente afastados ou em gozo de férias;
- II. Sendo servidores, estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
- III. Estejam orientando ou tenham orientado candidatos;
- IV. Sejam ou tenham sido coorientadores dos candidatos;
- V. Tenham orientado candidato em estágio de pós-doutorado;
- VI. Possuam trabalhos publicados com candidatos inscritos;
- VII. Tenha cônjuge, companheiro/a, namorado/a, filhos/as, afilhados/as, pais ou demais parentes e afins até o terceiro grau concorrendo;
- VIII. Tenha interesse direto ou indireto sobre o resultado final do certame;
- IX. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro/a;
- X. Sejam sócios de candidato em atividade profissional;
- XI. Tenha vínculo de professor substituto, temporário ou visitante com a UFAL.

§1º A Unidade Acadêmica ou Campus fora de sede deverá avaliar as condições previstas neste artigo quando da seleção dos examinadores, manifestando-se a qualquer tempo quando constatado seu descumprimento.

§2º É um dever do servidor e do examinador externo designados manifestar seu impedimento ou suspeição em compor banca examinadora, havendo sua imediata substituição pelo suplente indicado.

Art. 9º São deveres comuns aos examinadores:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do edital;
- II. Manter o sigilo necessário à manutenção da lisura do certame;
- III. Participar de reuniões de treinamento/capacitação relacionados ao concurso;
- IV. Avaliar os candidatos participantes segundo seu efetivo desempenho;
- V. Registrar os atos praticados e ocorrências havidas durante o certame;
- VI. Cumprir o cronograma de atividades divulgado e os horários programados;
- VII. Comunicar imediatamente à Supervisão e à Progep situações de anormalidade;
- VIII. Pronunciar-se sobre recursos apresentados pelos candidatos ou pelos órgãos de controle e fiscalização;
- IX. Manter postura condizente com o ambiente de concurso público.

Art. 10 São deveres do Presidente da Banca Examinadora:

- I. Dirigir os trabalhos da banca examinadora;
- II. Orientar os demais membros e os candidatos quanto às normas do concurso;
- III. Zelar pela qualidade do registro documental do certame;
- IV. Zelar pela ordem no ambiente em que a avaliação estiver sendo realizada;
- V. Apurar as notas dos candidatos em cada etapa e ao final do concurso.

Art. 11 A banca examinadora não poderá propor ou deliberar sobre alterações nas regras do concurso, reportando-se, quando necessário, à Supervisão do Concurso e/ou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

Art. 12 Os trabalhos da banca examinadora serão acompanhados por Supervisor, selecionado pela Universidade dentre os servidores do quadro efetivo, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a aplicação das regras estabelecidas em edital durante a realização do concurso;
- II. Oferecer o apoio logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- III. Participar das reuniões de treinamento/capacitação relacionadas ao concurso;
- IV. Orientar a banca quanto à correta aplicação das regras do edital;
- V. Realizar treinamento com a banca examinadora, antes do início das provas;
- VI. Comunicar à Comissão Organizadora e à Progep quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas;
- VII. Assegurar a divulgação dos resultados de cada etapa;
- VIII. Realizar outras atividades designadas pela Progep.

Parágrafo único. Não poderá ser designado como supervisor o servidor que se encontrar em condição de impedimento ou suspeição na forma da lei.

Art. 13. Os examinadores e supervisores designados deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, segundo o modelo do anexo I desta Resolução, que fará parte da documentação produzida na realização do certame.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

Silvia Regina Cardeal

Pró-Reitora.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

#### CONCURSO PÚBLICO

##### 1. DADOS DO CONCURSO

1.1. Número do Edital:

1.2. Área de Estudo:

1.3. Tipo de concurso: ( ) Professor Efetivo ( ) Professor Visitante ( ) Professor Substituto/Temporário

1.4. Unidade Acadêmica/Campus executor do concurso: \_\_\_\_\_

2. ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA: ( ) Banca Examinadora ( ) Supervisor

##### 3. DADOS DO EXAMINADOR/SUPERVISOR:

3.1. Nome completo:

3.2. Endereço residencial:

3.3. Telefone de contato:

3.4. Email:

3.5. CPF:

3.6. RG:

##### 4. INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

4.1. ( ) UFAL ( ) Outra. Especificar: \_\_\_\_\_

4.2. Cargo:

4.3. Lotação:

4.4. Matrícula Siape:

Considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, na Lei nº 2.850, de 18 de novembro de 2003, que define a atuação do agente público; a Lei nº 9.874/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal; e a Lei nº 8.429/92, que trata das sanções contra os atos de improbidade administrativa, venho declarar, pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que em minha atuação como membro da banca examinadora ou como supervisor no Concurso público para Professor do quadro permanente da UFAL, comprometo-me a:

1. Ter disponibilidade de tempo para participar de reuniões, quando indicado e designado;
2. Ter conhecimento prévio da relação de candidatos inscritos no certame e não possuir com esses qualquer relação impeditiva, nos termos da Portaria nº 781/2015-Progep/UFAL;
3. Informar imediatamente a comissão qualquer impedimento/suspeição para participar do processo;
4. Manter sigilo sobre as atividades desenvolvidas e as informações obtidas sobre os candidatos;
5. Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades;
6. Evitar conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;
7. Guardar conduta respeitosa para com os candidatos e membros da organização do concurso;
8. Não aceitar qualquer tipo de remuneração complementar por parte do candidato avaliado;
9. Utilizar as informações coletadas somente para os objetivos da avaliação para a qual foi designado;
10. Apresentar, quando solicitado pela Comissão, documentos que comprovem as informações constantes de seu cadastro (CPF, PIS e Dados Bancários);
11. Ser responsável perante minha instituição de origem, no que diz respeito à compatibilidade entre meus horários e atribuições contratuais e o desempenho das atividades designadas no concurso público;
12. Elaborar os relatórios solicitados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital e pela Comissão, e apresentar os resultados da avaliação no prazo estabelecido;
13. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que dificulte ou impeça a participação no concurso;
14. Emitir julgamento/análise fiel ao desempenho apresentado pelo candidato no certame;
15. Manter postura acadêmica e zelo para com os princípios éticos, ciente que a prática de atos que violem a legitimidade do processo incide em pena prevista no Art. 311-A do código penal.

Por ser verdade, assino o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Local:

Data:

Assinatura: